

Alteração do Estatuto da Associação Concordiense de Basquetebol - ACOB

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Objetivos e Sede

Art. 1º. – Fica denominado Associação Concordiense de Basquetebol - ACOB, com sede e fórum na comarca do município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Anita Garibaldi, 270 sala19, Centro.

Art. 2º. – A Associação Concordiense de Basquetebol é uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, fundada em 08 de abril de 2005 e reger-se-á pelo presente estatuto e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. – A Associação Concordiense de Basquetebol adotará preferencialmente as cores Amarelo e Azul.

Art. 4º - A ACOB tem como Objetivos:

- I Estimular a modalidade de Basquetebol no Município e nas Escolas;
- II Difundir, planejar, regular, organizar, gerenciar e promover competições e/ou torneios na modalidade a que se destina;
- III Representar o município em competições e/ou torneios promovidos por entidades Civas e Jurídicas;
- IV Promover o treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas e componentes do corpo técnico;
- V Proporcionar integração da ACOB junto às Associações desportivas e Comunidade;
- VI Oportunizar aos Associados melhor qualidade de vida, através de mecanismos que os beneficiem;
- VII Celebrar convênios com o Poder Público e setor Privado para apoio de recursos financeiros, recursos humanos e material esportivo, visando o investimento e a manutenção das equipes, através da Entidade;
- VIII Celebrar contratos de patrocínio com os mais variados segmentos;
- IX Filiar-se a Federação Catarinense de Basquetebol, Ligas de Basquetebol ou entidades de representação do desporto no país;
- X Desenvolver ações educacionais para a promoção do basquetebol;
- XI Promover a integração dos pais e da sociedade com os seus objetivos.

Art. 5º. – Tem como finalidade:

- I Desenvolver o espírito de cooperação entre os atletas;

- II Preparação de atletas com trabalho de base;
- III Realização de programas de prevenção integral;
- IV Direcionar seus trabalhos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou outra legislação que venha a substituí-lo;
- V Contribuir para formação da cidadania.

Capítulo II Dos Associados – admissão, demissão e exclusão

Art. 6º - São considerados sócios da ACOB todos aqueles que direta ou indiretamente estejam envolvidos em prol do desenvolvimento do basquete em Concórdia devidamente cadastrados na primeira Assembléia Geral da Associação;

Art. 7º - Todos os associados terão obrigação ao pagamento de contribuição financeira determinada em Assembléia Geral;

Art. 8º - Poderão associar-se empresas, organizações governamentais e não governamentais que estejam em consonância com as atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 9º - Todos os sócios tem direito ao voto e à participação das atividades realizadas pela Diretoria em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 10º - Para admissão de novos associados deverão ser observados:

- a) Ser indicado por um sócio ativo e em dia com as suas obrigações com a ACOB;
- b) Ser aprovado em reunião de diretoria

Art. 11º - Para demissão de associados deverão ser observados:

- a) Ter o associado desrespeitado as normas da ACOB;
- b) Ser concedido ao associado direito de defesa e recursos;
- c) Ser aprovada a demissão em Assembléia Geral.

Art. 12º - Para a exclusão dos associados deverão ser observadas, obrigatoriamente três condições:

- a) Por ferir o Estatuto ou falha grave;
 - b) Quando o (os) Associado (os) utilizar (em) da ACOB para a promoção pessoal ou político-partidária;
 - c) Não estar (em) em consonância com as diretrizes da entidade.
- Parágrafo Primeiro – As deliberações deverão ser aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Deverá ser concedido ao Associado amplo direito de defesa e recursos.

Art. 13º - Para a exclusão de associados de forma espontânea deverão ser observados:

- a) Ser a vontade do associado;
- b) Realizada com aviso prévio de 30 dias;

Art. 14º - Para a exclusão de associados de forma determinada deverão ser observados:

- a) Ser motivada pelo término do convênio estabelecido entre a ACOB e as empresas e/ou organizações governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único: Em nenhum caso de desligamento da ACOB dará direito ao ressarcimento das contribuições financeiras pagas pelo associado anteriormente.

Capítulo III

Da Organização e Estrutura

Art. 15º - A ACOB terá a seguinte estrutura

- I - Diretoria
- II - Conselho Fiscal
- III - Conselho Técnico
- IV - Departamento de Apoio
- V - Assembléia Geral

Da Diretoria

Art. 16º - A diretoria da ACOB terá mandato de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste estatuto, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, permitindo-se a reeleição.

Art. 17º - A Diretoria da ACOB será composta de:

- I Presidente
- II Vice-presidente
- III Secretário
- IV Tesoureiro
- V Suplentes
- VI Conselho Fiscal

Art. 18º - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Regulamentar as atividades desenvolvidas pela Associação Concordiense de Basquetebol;
- c) Estabelecer contrato com empresas/organizações governamentais e não-governamentais após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- d) Zelar pela aplicação dos recursos financeiros da Associação Concordiense de Basquetebol;
- e) Promover o trabalho integrado junto ao conselho técnico;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente quando necessário;
- g) Organizar, participar, coordenar e avaliar todos os eventos esportivos em que a Associação Concordiense de Basquetebol estiver integrada;
- h) Estabelecer ligações, preferencialmente com associações de basquete ou associados;
- i) Promover palestras, encontros e outras atividades extratreinamentos para os associados em geral;
- j) Promover, planejar, coordenar e avaliar competições de basquete;
- k) Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação;
- l) Submeter-se a análise financeira do Conselho Fiscal e Assembléia Geral de toda a movimentação financeira da Associação.

Parágrafo Único: Ao término do mandato a Diretoria é obrigada a apresentar relatório das atividades e balanço financeiro, com parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação em assembléia.

Art. 19º Cabe ao Presidente da Diretoria:

- a) Presidir a reunião e fazer executar suas determinações;
- b) Responder juridicamente por todos os atos administrativos da Associação;
- c) Assinar junto com o tesoureiro o balancete mensal e o balanço anual;
- d) Realizar um planejamento de trabalho semestral para ser aprovado pelo Conselho Fiscal e Conselho Técnico;
- e) Participar e/ou indicar um representante para acompanhar as delegações nos torneios/competições para coordenar todas as atividades necessárias;
- f) Rubricar os livros e registros da associação;
- g) Aplicar as sanções disciplinares aos sócios;
- h) Convocar o Conselho fiscal, Conselho Técnico, Associados e Assembléia Geral, quando se fizer necessário;
- i) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e ou Conselho Técnico a aplicação dos recursos financeiros e materiais que ultrapassem 2 (dois) salários mínimos regionais.

Art. 20º Cabe ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- c) Cumprir as atividades delegadas pelo Presidente e Conselho Fiscal;
- d) Opinar sobre as regulamentações e normas da ACOB.

Art. 21º. – Compete ao Secretário:

- a) Registrar a correspondência recebida e expedida;
- b) Redigir e ler as atas em reuniões;
- c) Executar todas as atividades relativas ao trabalho de secretaria.

Art. 22º. – Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança da receita da ACOB;
- b) Administrar as finanças e patrimônio da ACOB junto com o Presidente;
- c) Efetuar junto com o Presidente os pagamentos autorizados;
- d) Fornecer mensalmente demonstrativo do balancete aos Associados e Conselho Fiscal;
- e) Manter em dia os livros e registros das movimentações financeiras;
- f) Fazer a prestação de contas em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23º. – Compete aos Suplentes:

- a) Em caso de vacância, assumir o cargo e suas responsabilidades;

Parágrafo Único – O número de suplentes será de 3 (três).

Art. 24º. – No caso de persistir vaga nos cargos, mesmo com o enquadramento dos suplentes, a Diretoria poderá nomear outro associado para ocupar a vaga.

Parágrafo Único – A Diretoria só poderá indicar para o cargo de Presidente e Tesoureiro, com aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

Art. 25º. – Com a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Técnico e de acordo com as condições financeiras da ACOB, a Diretoria poderá contratar em caráter temporário atletas para assessoramento junto à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Departamentos de Apoio.

Parágrafo Único – A contratação será destinada preferencialmente aos atletas que estiverem no Ensino Regular e de comprovada necessidade financeira.

Do Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (Três) efetivos, que representarão os segmentos da ACOB, assim definidos:

- a) 2 (dois) representantes de pais / responsáveis;
- b) 1(um) representantes do Conselho Técnico indicado por seus pares.

Art. 27º. – Os componentes do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente com a Diretoria e terão poder decisório acima da Diretoria.

Art. 28º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger dentre os representantes um Presidente;
- b) Reunir-se mensalmente junto com a Diretoria;
- c) Examinar toda movimentação financeira da ACOB;
- d) Apreçar e aprovar o planejamento da Diretoria;
- e) Supervisionar as atividades da Diretoria e assessorá-la quando solicitada pela mesma;
- f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária em caso grave e de urgência;
- g) Apresentar parecer conclusivo no final de gestão da Diretoria;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Do Conselho Técnico

Art. 29º. – O Conselho Técnico será composto por:

- Departamento Técnico, assim definido:
 - I. Diretor Técnico
 - II. Técnico(s)
 - III. Preparador(es) Físico(s)
 - IV. Auxiliar(es) Técnico(s).

Art. 30º. – O Conselho Técnico terá em seu Departamento Técnico, pessoal habilitado, contratados pela ACOB e / ou Através de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – Para os cargos dos incisos I, II e III do Art. 25º. deverão ser habilitados em Educação Física e com comprovada experiência nas respectivas áreas.

Art. 31º. Para o cargo de Auxiliar(es) Técnico(s), poderá ser assumido por um atleta, respeitadas as determinações do Art. 25º. , Parágrafo Único.

Art. 32º. – Poderão ser integrados no departamento Técnico, estagiários de Educação Física, por um período não inferior a 6(seis) meses, com ou sem ônus para a ACOB.

Art. 33º. – O Conselho Técnico deira eleger um representante para integrar o Conselho Fiscal.

Art. 34º. – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Definir e direcionar a filosofia de trabalho para as equipes da ACOB;
- b) Planejar, aplicar, coordenar e avaliar todo processo de treinamento dos atletas;
- c) Reivindicar junto ao Conselho Fiscal e Diretoria recursos necessários para atender a programação letiva de atividades.

Art. 35º. – Compete aos Treinadores:

- a) Realizar trabalho integrado com o(s) preparador(es) físico(s) para atendimento individual dos atletas com a finalidade de estabelecer um programa de atividades para que os mesmos possam desenvolver extra-treinamento e sanar suas dificuldades individuais;
- b) Acompanhar suas equipes e jogos, torneios e competições;
- c) Promover ambiente de respeito e de amizade entre os atletas;
- d) Cumprir a carga horária destinada aos treinamentos.

Art. 36º. – Compete ao Preparador Físico:

- a) Planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à preparação física dos atletas em horários a serem definidos pelo técnico;
- b) Estimular a prática de atividades físicas extratreinamento;
- c) Participar, quando convocado, das competições, jogos e torneios;
- d) Elaborar planilhas de atividades físicas individuais, com aprovação do técnico, àqueles que apresentarem dificuldades pessoais.

Art. 37º. – Compete ao Auxiliar Técnico:

- a) Planejar, coordenar e avaliar as atividades relativas à preparação física dos atletas em horários a serem definidos pelo técnico;
- b) Estimular a prática de atividades física extratreinamento;
- c) Participar, quando convocado, das competições, jogos e torneios;
- d) Elaborar planilhas de atividades físicas individuais, com aprovação do técnico, àqueles que apresentarem dificuldades pessoais;
- e) Controle e guarda do material esportivo.

Dos Departamentos de Apoio

Art. 38º. – Os Departamentos de Apoio só poderão funcionar com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39º. – Os Departamentos de Apoio serão compostos por profissionais habilitados e com comprovada experiência.

Art. 40º. – Os profissionais poderão ser admitidos pela ACOB e / ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações governamentais e não-governamentais, observadas a legislação vigente.

Art. 41º. – A prestação de serviço voluntário poderá ser admitida, por um período não inferior a 6(seis)meses, através de contrato.

Art. 42º. – Poderão compor os Departamentos, estagiários das instituições de Ensino Superior, por período não inferior a 6(seis) meses.

Art. 43º. – Para abertura do Departamento também poderá ser admitido um atleta, respeitadas as condições do Art. 25º. , Parágrafo Único, que coordenará as atividades do respectivo Departamento.

Art. 44º. – Serão os Departamentos de Apoio:

- a) Médico e Psicológico
- b) Contabilidade e Finanças
- c) Assistência Social
- d) Apoio Pedagógico
- e) Nutricional
- f) Odontológico
- g) Engenharia
- h) Direito e Legislação
- i) Pessoal

Art. 45º - Compete aos Departamentos atender às necessidades da ACOB e de seus associados.

Art. 46º. – Poderão ser realizados convênios junto a profissionais por um período não inferior a 1(um) ano, podendo ser prorrogado pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47º. – Cada Departamento terá duração mínima de 1(um)ano, podendo ser renovada autorização pela Assembléia Geral.

Art. 48º. – O departamento que permanecer em funcionamento por um período de 5(cinco) anos, ininterruptos, com comprovada competência ficará automaticamente integrado à ACOB e ao presente Estatuto.

Art. 49º. – As atribuições dos Departamentos serão definidas em comum acordo com a legislação vigente e / ou pelo encerramento do contrato / convênio.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 50º. – A Assembléia Geral é constituída pelos sócios devidamente cadastrados.

Art. 51º. – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de abril para apreciação e julgamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e dos Departamentos de Apoio.

Art. 52º. – A Assembléia Geral é soberana em suas determinações, que serão sempre por votação aberta ou secreta, de forma democrática.

Art. 53º. – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Fiscal e / ou Diretoria, em casos graves e de urgência ou por 1/5 dos associados em dia com as suas obrigações com a ACOB.

Art. 54º. – O direito ao voto não poderá ser exercido por procuração.

Art. 55º. – A ata dos trabalhos em Assembléia Geral deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos presentes na Assembléia, lavrada em livro próprio.

Art. 56º. – A Diretoria e Conselho Fiscal deverão realizar a convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de edital, constando a pauta dos trabalhos.

Art. 57º. – Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar a entrada de novos associados;
- b) Destituir os administradores, respeitada as condições contidas no Art. 12º do estatuto;
- c) Alterar o estatuto – As alterações deverão ser constar em ata e seu registro será efetuado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes na Assembléia.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades constantes das letras “b” e “c”, deverá ser convocada Assembléia Geral específica para este fim e as decisões deverão ser por maioria simples dos associados (1/5).

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 58º. – Todo o patrimônio de material permanente será registrado em livro próprio e escriturado, se for o caso.

Art. 59º. – A aquisição de material permanente que ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos regionais será através de três orçamentos e quando o valor for acima de 08 (oito) salários mínimos regionais será através de licitação.

Art. 60º. – A Associação poderá receber doação de material permanente e não permanente através de doações e / ou convênios com organizações governamentais e não-governamentais do país e fora dele.

Art. 61º. – Fica vetada a troca de material permanente.

Parágrafo Único – A troca a que se trata esse caput, não se refere à troca de material permanente quanto a problemas de qualidade.

Art. 62º. – Extinção do Patrimônio – Para que ocorra a dissolução da ACOB, esta deverá ser decidida em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados. Caso seja aprovada sua dissolução, após deduzidas as despesas existentes, o restante deverá ser destinado à Entidade sem fins econômicos, através de deliberação da Assembléia para este fim constituída, podendo ser a entidade, municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 63º. – A ACOB empregará suas rendas exclusivamente no atendimento de seus objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 64º. – A ACOB poderá realizar convênio com Cooperativas, Farmácias, Casas Comerciais e congêneres para atendimento aos associados, desde que, sem ônus para a ACOB.

Art. 65º. – Em nenhuma hipótese serão remunerados os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 66º. – Responsabilidade dos Sócios – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 67º. – Os casos omissos ao presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

Art. 68º. – Reformulação – O Estatuto poderá ser alterado pela assembléia geral, e reunião especialmente convocada para este fim, por deliberação de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Concórdia (SC), 08 de novembro de 2007.

Rubens Mascelani Filho
Presidente

Valdecir Gottert
Vice-Presidente

Marisa Martini Ramos
Secretaria

Claiton Rudimar Senger
Tesoureiro

Ribamar Lunge
Conselho Fiscal

Vilma Lourdes Dalla Libera Bressan
Conselho Fiscal

Adilson Grando
Conselho Fiscal

Maria Bernadete Macagna Warnava
Suplente

Olíria Munaretto Dick
Suplente

Genoir Casagrande
Suplente